

INTERESSADA: Christiane Alvarez Nobre
 ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro - E.U.A.)
 RELATOR : Conselheiro Alfredo Gomes

PARECER CEE nº 1490/75, CEG, Aprov. em 23/05/75, Comunicado ao
 Pleno em 28/05/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A interessada, Christiane Alvarez Nobre, beneficiária das Bolsas de Estudo da "Youth for Understanding", após haver concluído a 8ª série do 1º grau, em 1972, no Colégio Diocesano, de Assis, Estado de São Paulo, e a 1ª série do 2º grau, em 1973, no mesmo estabelecimento de ensino, no 1º semestre de 1974, nas citadas condições de beneficiária, cursou a Fenton High School, de Fenton, Estado de Michigan, Estados Unidos da América, e, de regresso ao Brasil, continuou os estudos, no segundo semestre de 1974, no IEE "Dr. Clybas Pinto Ferraz", da cidade de Assis, na 3ª série do 2º grau, e não na 2ª como devia ocorrer.

2. Deu margem ao equívoco, o fato de a interessada haver apresentado diploma expedido pela referida escola secundária norte americana, declarando que completou satisfatoriamente o "Curso de Estudo prescrito pelo Conselho de Educação (Board of Education) para a escola secundária documento esse não datado, mas devidamente assinado (fls. 9), a par de outro (fls. 15), com data de 14 de junho de 1974, ser data ou assinatura, todavia com o carimbo do Consulado brasileiro em Chicago, onde se lê que Christiane Alvarez Sobre foi graduada pela Fenton School High School em 12 de junho de 1974, tendo recebido os seguintes graus, inexistindo no original em inglês os graus obtidos. O tradutor juramentado verteu para vernáculo nos seguintes termos: Christiane Alvarez Nobre diplomou-se pela Escola Secundária 2º grau de Fenton em 12 de junho de 1974, o que não corresponde exatamente ao texto do documento apresentado (fls. 15 e 11 in "fine"). Este pormenor, entretanto, torna-se de menor valia, pois está efetivamente provado que a bolsista só frequentou um semestre (o 1º de 1974) na referida escola de Fenton.

Em Assis, no estabelecimento Estadual, na 3ª série fez adaptação de Português (7.5), (fls.21), História (8.5) (fls. 22) e Geografia (9.0) (fls. 23), sem menção nas outras disciplinas e avaliações de aproveitamento. Como a 3ª série do 2º grau do Instituto Estadual de Educação de Assis é diversificada, possuindo 4 áreas (Ciências Humanas, Ciências Contábeis, Educação e Ciências Físicas e Biológicas) deverão provar que completou uma destas áreas. Limita-se, contudo, a pleitear a equivalência em nível de 3ª série do 2º grau a fim de ter por concluído o ensino deste grau, tomando por base o 1º semestre de 1974 na Escola de Fen-

ton, onde estudou de janeiro a junho, História dos Estados Unidos (EUA 20º século), Leitura Básica Adiantada (ou seja simples reforço de Inglês), Democracia viva e Natação sincronizada, (fls. 12), currículo paupérrima, sem lastro para substituir o 2º semestre da 2ª série de 2º grau que deveria seguir, e a 3ª série de que apenas documenta três adaptações. Não há conseqüentemente, elementos para atender a pretensão de considerar a interessada "como concluinte da escola de II grau" (fls.2). De acordo com os critérios adotados, a requerente retornaria à 2ª série, o que, em face da situação, constituiria aplicação de penalidade pela prática de equívoco na apreciação de um documento impossível de paralelizar com a situação no sistema brasileiro de ensino. Assim, resta convalidar os estudos realizados, no Exterior e no Brasil, em nível de 2ª série do 2º grau, do que resulta a

II - CONCLUSÃO

São reconhecidos, em nível de 1º semestre da 2ª série de 2º grau, os estudos feitos, no exterior, por Christiane Alvarez Nobre, convalidando-se, também, excepcionalmente, em nível de 2º semestre da 2ª série do mesmo grau, inclusive a frequência, em prosseguimento, no estabelecimento em que se matriculou e cumpriu as adaptações constantes da documentação, devendo continua-los na 3ª série do 2º grau, de acordo com o sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, 23 de maio de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

O conselheiro ARNALDO LAURINDO votou favorável, mas com restrições.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da
 presidência